



Publicação amparada na Lei Municipal 4.931/2014
Ano IV – Número 689 – Garça, 18 de julho de 2017

----- PODER EXECUTIVO -----

PREFEITURA MUNICIPAL
DE GARÇA

LEIS

LEI Nº 5.132/2017

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.124/1996, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, REGULAMENTA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOÃO CARLOS DOS SANTOS, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 19 da Lei Municipal nº 3.124, de 11 de dezembro de 1996, que dispõe sobre a política municipal de assistência social, regulamenta o Conselho Municipal Assistência Social e cria o Fundo Municipal de Assistência Social, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 19 ...

(...)

§ 1º A Secretaria Municipal da Fazenda, Planejamento e Finanças, através de seu titular, conjuntamente com o Diretor de Departamento de Tesouraria, serão os responsáveis por representar o fundo perante as instituições financeiras, sendo-lhes atribuídos os seguintes poderes:

- I. Abrir e encerrar contas de depósito;
- II. Realizar resgates e aplicações financeiras;
- III. Realizar pagamentos por meio de cheques ou meios eletrônicos;
- IV. Realizar transferências por meios eletrônicos;
- V. Solicitar saldos, extratos e comprovantes de contas de depósitos e aplicações financeiras;
- VI. Autorizar cobranças;
- VII. Receber, passar recibo e dar quitação;
- VIII. Requisitar talonários de cheques;
- IX. Emitir, retirar, endossar, sustar, contraordenar cheques devolvidos;
- X. Cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
- XI. Liberar arquivos de pagamento no Gerenciador Financeiro e;
- XII. Assinar contratos de câmbio e seus aditivos.

§ 2º Na falta dos representantes acima qualificados, seus substitutos devidamente nomeados e publicados na forma da lei assumirão todas as atribuições descritas no parágrafo anterior.”

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Garça, 18 de julho 2017.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

SANDOVAL APARECIDO SIMAS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.-
zmc.

ZILDA MARQUES DA C. MIRANDA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE
ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

LEI Nº 5.133/2017

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.978/2015, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA E O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOÃO CARLOS DOS SANTOS, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 16 da Lei Municipal nº 4.978, de 26 de fevereiro de 2015, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, cria o Fundo Municipal de Saúde, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 16 São atribuições do Coordenador do Fundo a ser exercido pelo Secretário Municipal da Fazenda, Planejamento e Finanças, sempre em conjunto com o Diretor de Departamento de Tesouraria:

- I. Preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde;
- II. Abrir e encerrar contas de depósito;
- III. Efetuar pagamentos por cheques ou por meios eletrônicos;
- IV. Receber, passar recibo e dar quitação;
- V. Solicitar saldos, extratos e comprovantes de contas de depósitos e aplicações financeiras;
- VI. Requisitar talonários de cheques;
- VII. Emitir, retirar, endossar, sustar, contraordenar cheques devolvidos;
- VIII. Efetuar resgates e aplicações financeiras;
- IX. Cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
- X. Liberar arquivos de pagamento no Gerenciador Financeiro;
- XI. Solicitar saldos e extratos de investimentos;
- XII. Emitir comprovantes de pagamentos;
- XIII. Manter, em coordenação com o setor de patrimônio, da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;
- XIV. Firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;
- XV. Preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidos ao Secretário Municipal de Saúde;
- XVI. Providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;

EXPEDIENTE - DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE GARÇA

Lei Municipal 4.931/2014

Produção editorial – Secretaria Municipal de Informação e Comunicação

Assinado eletronicamente pelo Diretor do Departamento de Acesso à Informação da Prefeitura Municipal de Garça, conforme disposto no decreto 8.512/2017

Endereço eletrônico – www.garca.sp.gov.br/diariooficial

E-mail – arp@garca.sp.gov.br

- XVII. *Apresentar ao Secretário Municipal de Saúde a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Saúde detectada nas demonstrações mencionadas e;*
- XIII. *Manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a saúde.*

Parágrafo único. *Na falta dos representantes qualificados no “caput”, seus substitutos devidamente nomeados e publicados na forma da lei assumirão todas as atribuições descritas nos incisos acima.”*

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Garça, 18 de julho 2017.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

SANDOVAL APARECIDO SIMAS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.-
zmc.

ZILDA MARQUES DA C. MIRANDA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE
ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

LEI Nº 5.134/2017

REFORMULA O COMITÊ DE VIGILÂNCIA ÀS MORTES MATERNA E INFANTIL, ALTERA SUA DENOMINAÇÃO E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Municipal de Vigilância à Morte Materna, Infantil e Fetal, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de investigar a natureza e as circunstâncias desses óbitos visando promover à prevenção.

Art. 2º O Comitê Municipal de Vigilância à Morte Materna, Infantil e Fetal terá atuação técnico-científica, de caráter confidencial, não-coercitivo ou punitivo, com função eminentemente educativa e de acompanhamento das políticas públicas.

Art. 3º O Comitê Municipal de Vigilância à Morte Materna, Infantil e Fetal, instituído pelo Prefeito Municipal será composto por:

- I. Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:
- a) 01 (um) médico;
 - b) 01 (um) enfermeiro;
 - c) 01 (um) psicólogo;
 - d) 01 (um) assistente social;

- e) 01 (um) técnico do sistema de informação do SUS.
- II. Representante da Unidade de Pronto Atendimento – UPA:
 - a) 01 (um) enfermeiro.
- III. Representante das Unidades de Saúde da Família – USFs:
 - a) 01 (um) enfermeiro.
- IV. Representante do Hospital São Lucas:
 - a) 01 (um) enfermeiro responsável técnico.
- V. Representante do Centro de Especialidades:
 - a) 01 (um) enfermeiro.

Art. 4º Compete ao Comitê Municipal de Vigilância à Morte Materna, Infantil e Fetal promover a investigação dos óbitos materno, infantil e fetais, devendo:

- I. Realizar a investigação de todos os óbitos de mulheres em idade fértil para identificação de mortes maternas não declaradas, fetal e das crianças de zero a cinco anos de idade;
- II. Verificar a natureza dos óbitos, promovendo a triagem dos óbitos declaradamente materno dos não-maternos e dos presumíveis, de acordo com a ficha de investigação estabelecida pelo Ministério da Saúde;
- III. Analisar as circunstâncias em que ocorreu o óbito, verificando as condições de assistência à mulher e as características da estrutura social, considerando a família e a comunidade;
- IV. Promover a avaliação dos aspectos da prevenção da morte com a definição dos fatores de evitabilidade;
- V. Emitir relatório conclusivo das investigações realizadas, apresentando propostas de melhorias da saúde materna e infantil;
- VI. Desenvolver ações educativas visando o preenchimento das declarações de óbitos;
- VII. Realizar reuniões bimestrais.

Art. 5º O Comitê Municipal de Vigilância à Morte Materna, Infantil e Fetal deverá atuar em consonância com os respectivos Comitês estadual e hospitalar.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 4.529/2010 e alterações.

Garça, 18 de julho 2017.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

SANDOVAL APARECIDO SIMAS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.-
zmc.

ZILDA MARQUES DA C. MIRANDA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE
ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

LEI Nº 5.135/2017

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 3.786 DE 31 DE AGOSTO DE 2.004, REVOGA A LEI Nº 4.600 DE 02 DE MARÇO DE 2.011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOÃO CARLOS DOS SANTOS, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º A Lei 3.786 de 31 de agosto de 2.004 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica criado o **COMTUR - CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO**, que se constitui em órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter consultivo, deliberativo, normativo e fiscalizador para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico no Município de Garça/SP.

§ 1º O Presidente será eleito na primeira reunião dos anos pares.

§ 2º O Secretário Executivo será designado pelo presidente eleito, bem como o Secretário Adjunto quando houver necessidade de tal cargo.

§ 3º As Entidades da iniciativa privada acolhidas nesta Lei indicarão os seus representantes, titular e suplente, que tomarão assento no Conselho com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por suas Entidades.

§ 4º Na ausência de Entidades específicas para outros segmentos, as pessoas que os representem poderão ser indicadas por profissionais da respectiva área ou, então, pelo COMTUR, desde que haja aprovação de dois terços dos seus membros, podendo ser reconduzidas por quem os tenham indicado.

§ 5º As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos da cidade poderão ser indicadas pelo COMTUR para um mandato de dois anos, com a aprovação de dois terços dos seus membros e, também, poderão ser reconduzidas pelo COMTUR.

§ 6º Os representantes do poder público municipal, titulares e suplentes, que não poderão ser em número superior a um terço do COMTUR, serão indicados pelo Prefeito e terão mandato de dois anos, também podendo ser reconduzidos pelo Prefeito.

§ 7º Para todos os casos dos §§ 3º, 4º, 5º e 6º do presente artigo, após o vencimento dos seus mandatos, os membros permanecerão em seus postos com direito a voz e voto enquanto não forem entregues à Presidência do COMTUR os ofícios com as novas indicações.

§ 8º Em se tratando de representantes oriundos de cargos estaduais ou federais, agraciados por esta Lei, automaticamente serão considerados membros aqueles que sejam os titulares dos cargos, e os quais indicarão os seus respectivos suplentes.

Art. 2º (Revogado)

Art. 3º O COMTUR ficará assim constituído:

- I** – 3 (três) representantes do poder executivo;
- II** – 1 (um) representante do poder legislativo;
- III** – 4 (quatro) representantes da Sociedade Civil;
- IV** – 5 (cinco) representantes da iniciativa privada.

Art. 4º (.....)

- a) Avaliar, opinar e propor sobre:
 - a-1)** Política Municipal de Turismo;
 - a-2)** Diretrizes Básicas observadas na citada Política;
 - a-3)** Planos anuais ou trienais que visem o desenvolvimento e a expansão do Turismo no Município;
 - a-4)** Instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;
 - a-5)** Assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos.
- b) Avaliar, acompanhar e fiscalizar as ações do poder público e da iniciativa privada, em âmbito municipal, relativas ao turismo;
- c) Programar e executar debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região, assegurando a participação popular;
- d) Manter intercâmbio com as diversas Entidades de Turismo do Município ou fora dele, sejam ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial local;

- e) *Propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;*
- f) *Propor programas e projetos nos segmentos do Turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a Cidade;*
- g) *Propor diretrizes de implementação do Turismo, através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do Turismo em todos os seus segmentos;*
- h) *Promover e divulgar as atividades ligadas ao Turismo do Município participando de feiras, exposições e eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros, projetados para a própria cidade;*
- i) *Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da Indústria Turística em geral;*
- j) *Colaborar com a Prefeitura e suas Secretarias nos assuntos pertinentes, sempre que solicitado;*
- k) *Formar Grupos de Trabalho para desenvolver estudos em assuntos específicos, com prazo para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;*
- l) *Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;*
- m) *Sugerir a celebração de convênios com Entidades, Municípios, Estados ou União, e opinar sobre os mesmos quando for solicitado;*
- n) *Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou quaisquer acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;*
- o) *Elaborar e aprovar o Calendário Turístico do Município;*
- p) *Monitorar o crescimento do Turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;*
- q) *Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;*
- r) *Conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;*
- s) *Eleger, entre os seus pares, o seu Presidente em votação secreta na primeira reunião dos anos pares;*
- t) *Organizar e manter o seu Regimento Interno.*
- u) *Normatizar, por meio de resoluções normativas, a atividade turística municipal, de acordo com os preceitos da Política Municipal de Turismo*
- v) *(Revogado)*
- w) *(Revogado)*
- x) *(Revogado)*
- y) *(Revogado)*

Art. 5º (.....)

...

- h)** *Constituir comissões para estudos e trabalhos específicos relativos à competência do Conselho, designando seus respectivos presidentes e secretários e seus substitutos em suas eventuais ausências;*
 - i)** *Estabelecer regulamentos e atribuições para funcionamento das comissões;*
- ...
- l)** *Indicar o Secretário Executivo e, quando necessário, o Secretário Adjunto.*

Art. 6º (Revogado)

Art. 7º (.....)

...

- j)** *Substituir o Presidente nas suas ausências.*

Art. 8º (Revogado)

Art. 9º (.....)

...

- b)** *Em votação pessoal e secreta, eleger, entre seus pares, o Presidente do Conselho Municipal de Turismo;*
- ...
- f)** *Não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;*
- ...
- n)** *Convocar, mediante assinatura de vinte por cento dos seus membros, assembléia extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive o presidente, quando esta lei ou o Regimento Interno forem afetados.*

Art. 11. (.....)

Parágrafo único. Em casos especiais, e por encaminhamento de dez por cento dos seus membros, o COMTUR poderá deliberar, caso a caso, a reinclusão de membros eliminados, mediante a aprovação em votação pessoal e secreta e por maioria absoluta.”

Art. 2º Fica revogada a lei 4.600 de 02 de março de 2.011.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 18 de julho 2017.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

SANDOVAL APARECIDO SIMAS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.-
zmc.

ZILDA MARQUES DA C. MIRANDA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE
ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

PROCESSOS

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Despacho da Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde de 17/07/2017:

Processo nº. 132/17 – Clóvis Miranda Meira

Assunto: Auto de Imposição de Penalidade de Multa n.º 1283 série AA

Despacho da Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde de 17/07/2017:

Processo nº. 174/17 – Ana Paula Piacenti Machado Raniel

Assunto: Auto de Imposição de Penalidade de Multa n.º 1286 série AA

Despacho da Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde de 17/07/2017:

Processo nº. 316/17 – Maicon Douglas Amaral da Silva

Assunto: Auto de Imposição de Penalidade de Multa n.º 1282 série AA

Despacho da Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde de 17/07/2017:

Processo nº. 388/17 – Jacy Vieira Pereira

Assunto: Auto de Imposição de Penalidade de Multa n.º 1245 série AA

Despacho da Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde de 17/07/2017:

Processo nº. 398/17 – Izabel Luiz da Silva

Assunto: Auto de Imposição de Penalidade de Multa n.º 1247 série AA

Despacho da Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde de 17/07/2017:

Processo nº. 407/17 – S.O.A. Comércio de Peças e Acessórios LTDA-ME

Assunto: Auto de Imposição de Penalidade de Multa n.º 1278 série AA

Despacho da Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde de 17/07/2017:

Processo nº. 501/17 – Aparecida Silva da Silva

Assunto: Auto de Imposição de Penalidade de Multa n.º 1246 série AA

Despacho da Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde de 17/07/2017:

Processo nº. 505/17 – S.O.A. Comércio de Peças e Acessórios LTDA-ME
Assunto: Auto de Imposição de Penalidade de Multa n.º 1284 série AA

Despacho da Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde de 17/07/2017:
Processo nº. 511/17 – Rita de Cássia Oliveira
Assunto: Auto de Imposição de Penalidade de Multa n.º 1287 série AA

Despacho da Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde de 17/07/2017:
Processo nº. 563/17 – Rosa Maria Roveri Pinto
Assunto: Auto de Imposição de Penalidade de Multa n.º 1244 série AA

Despacho da Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde de 17/07/2017:
Processo nº. 579/17 – Luana Lieli Cunha
Assunto: Auto de Imposição de Penalidade de Multa n.º 1288 série AA

Despacho da Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde de 17/07/2017:
Processo nº. 631/17 – Alfredo dos Santos Brandão
Assunto: Auto de Imposição de Penalidade de Multa n.º 1285 série AA

Despacho da Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde de 17/07/2017:
Processo nº. 684/17 – Academia Work Body Fitness LTDA-ME
Assunto: Auto de Imposição de Penalidade de Multa n.º 1289 série AA

Despacho da Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde de 17/07/2017:
Processo nº. 743/17 – Nivaldo Tassi
Assunto: Auto de Imposição de Penalidade de Multa n.º 1280 série AA

LICITAÇÕES

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Concorrência Pública nº 005/2017 – Edital nº 009/2017

A C.P.L. vem dar ciência aos interessados, de que no julgamento das propostas apresentadas ao certame licitatório supra, decidiu desclassificar as propostas das empresas: TRIUNFAL MÁRILIA COMERCIAL LTDA.- EPP para os itens: 08, 13, 39, 84, 88, 107, 164, 180, 182, 196, 237 e 254; MAURO MARCIANO COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. para os itens: 18, 19, 20, 23, 26, 27, 30, 34, 37, 41, 42, 46, 48, 55, 77, 93, 94, 95, 96, 97, 112, 116, 124, 131, 153, 162, 177, 184, 187, 190, 199, 201, 205, 218, 232, 245, 249, 259, 260, 263, 273, 279, 280, 291, 297 e 307; DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., para os itens: 28, 39, 46, 152, 163, 187, 188, 196, 202, 207, 210, 263, 281, 291 e 312; QUALITY MEDICAL COM. E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., para os itens: 34, 91, 94, 97, 196, 210, 242 e 280; R.P.4 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., para o item 231; ATIVA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA., para o item 248; DIMEBRAS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA., para o item 196; CLASSMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., para os itens: 92, 97, 119, 201, 248 e 291; ALFALAGOS LTDA., para os itens: 03, 16, 23, 41, 42, 85, 87, 90, 98, 114, 115, 116, 135, 152, 153, 161, 171, 182, 183, 198, 206, 213, 215, 219, 248, 297, 310 e 311; FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., para os itens: 04, 05, 26, 86, 243 e 261; COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA., para os itens: 188 e 196; PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA., para os itens: 196, 320 e 321 e BH FARMA COMÉRCIO LTDA., para o item 196. Foram consideradas vencedoras pelos menores preços por itens, as empresas: AGLON COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - Itens: 118 = R\$ 28.000,00; 126 = R\$ 44.650,00; 172 = R\$ 2.850,00; 220 = R\$ 26.750,00; 221 = R\$ 15.800,00; 222 = R\$ 64.000,00; 230 = R\$ 6.084,00; 231 = R\$ 7.866,00; 236 = R\$ 3.700,00 e 283 = R\$ 1.559,20; TRIUNFAL MARILIA COMERCIAL LTDA. – EPP. - Itens: 280 = R\$ 2.182,00 e 326 = R\$ 2.207,22; LUMAR COMÉRCIO DE PROD. FARMACÊUTICOS LTDA. – Itens: 10 = R\$ 870,00; 63 = R\$ 280,00; 75 = R\$ 9.200,00; 99 = R\$ 210,00; 101 = R\$ 5.100,00; 103 = R\$ 19.800,00; 177 = R\$ 8.600,00; 183 = R\$ 500,00; 196 = R\$ 3.540,00; 232 = R\$ 920,00; 248 = R\$ 280,00; 261 = R\$ 840,00; 282 = R\$ 1.040,00; 293 = R\$ 500,00; 300 = R\$ 844,00; 301 = R\$ 29.000,00; 308 = R\$ 2.800,00; 312 = R\$ 700,00 e 331 = R\$ 1.760,00; BH FARMA COMÉRCIO LTDA., - Itens: 174 = R\$ 2.680,00; 180 = R\$ 568,00; 234 = R\$ 15.875,00 e 307 = R\$ 998,00; ALFALAGOS LTDA. – Itens: 15 = R\$ 2.300,00; 43 = R\$ 5.290,00; 55 = R\$ 1.112,00; 102 = R\$ 9.300,00; 123 = R\$ 9.198,00; 176 = R\$ 3.172,00; 191 = R\$ 279,00; 204 = R\$ 205,00; 209 = R\$ 4.050,00; 210 = R\$ 502,00; 211 = R\$ 205,00; 214 = R\$ 100,00; 238 = R\$ 89,00; 240 = R\$ 705,00; 267 = R\$ 673,80; 294 = R\$ 268,30; 319 = R\$ 419,65 e 320 = R\$ 476,00; DIMEBRAS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA. – Itens: 07 = R\$ 8.900,00; 70 = R\$ 2.080,00; 131 = R\$ 4.980,00; 139 = R\$ 33.800,00; 188 = R\$ 63.600,00 e 189 = R\$ 245,00; CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA. – Itens: 18 = R\$ 4.170,00; 83 = R\$ 25.600,00; 93 = R\$ 19.470,00; 98 = R\$ 2.300,00; 112 = R\$ 19.900,00; 113 = R\$ 1.848,00; 124 = R\$ 7.740,00; 135 = R\$ 7.760,00; 137 = R\$ 29.400,00; 140 = R\$ 39.800,00; 142 = R\$ 6.270,00; 144 = R\$ 7.360,00;

145 = R\$ 7.380,00; 147 = R\$ 4.180,00; 153 = R\$ 11.960,00; 156 = R\$ 8.340,00; 157 = R\$ 429,00; 158 = R\$ 5.346,00; 160 = R\$ 10.180,00; 161 = R\$ 15.180,00; 162 = R\$ 4.100,00; 166 = R\$ 2.880,00; 233 = R\$ 18.860,00; 237 = R\$ 3.560,00; 253 = R\$ 3.099,00; 264 = R\$ 2.095,00; 277 = R\$ 168,00; 310 = R\$ 5.490,00; 321 = R\$ 328,50; 322 = R\$ 246,00 e 323 = R\$ 4.020,00; CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. – Item: 95 = R\$ 5.100,00; R.P.4 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. – Itens: 109 = R\$ 58.000,00; 117 = R\$ 235,50; 175 = R\$ 1.182,00; 239 = R\$ 22.000,00 e 330 = R\$ 1.034,00; ATONS DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. – Itens: 41 = R\$ 16.500,00; 51 = R\$ 1.700,00; 65 = R\$ 2.200,00; 80 = R\$ 316,00; 81 = R\$ 580,00; 262 = R\$ 828,00 e 272 = R\$ 300,00; DUPATRI HOSPITALAR COM. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. – Itens: 19 = R\$ 658,80; 20 = R\$ 1.632,00; 64 = R\$ 5.850,00; 67 = R\$ 5.150,00; 110 = R\$ 23.440,00; 111 = R\$ 4.695,00; 114 = R\$ 3.650,00; 115 = R\$ 3.650,00; 116 = R\$ 3.650,00; 120 = R\$ 1.842,00; 121 = R\$ 3.285,00; 122 = R\$ 1.404,00; 127 = R\$ 5.888,00; 128 = R\$ 5.910,00; 216 = R\$ 7.800,00; 217 = R\$ 6.735,00; 269 = R\$ 1.380,00; 275 = R\$ 11.240,00; 276 = R\$ 17.920,00; 281 = R\$ 1.770,00; 285 = R\$ 4.045,00 e 299 = R\$ 4.780,00; DIMASTER COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. – Itens: 05 = R\$ 6.790,00; 17 = R\$ 4.700,00; 42 = R\$ 4.980,00; 105 = R\$ 320,00; 106 = R\$ 595,00; 165 = R\$ 2.820,00; 202 = R\$ 756,00; 218 = R\$ 22.350,00; 278 = R\$ 300,00 e 288 = R\$ 1.000,00; COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA. – Itens: 08 = R\$ 3.800,00; 12 = R\$ 3.150,00; 32 = R\$ 6.125,00; 33 = R\$ 5.250,00; 54 = R\$ 1.050,00; 59 = R\$ 1.020,00; 91 = R\$ 6.000,00; 94 = R\$ 11.700,00; 96 = R\$ 8.900,00; 97 = R\$ 1.850,00; 100 = R\$ 7.770,00; 108 = R\$ 6.500,00; 133 = R\$ 1.250,00; 149 = R\$ 1.900,00; 171 = R\$ 11.700,00; 193 = R\$ 6.600,00; 194 = R\$ 6.800,00; 197 = R\$ 3.000,00; 203 = R\$ 500,00; 206 = R\$ 24.000,00; 207 = R\$ 3.750,00; 215 = R\$ 4.320,00; 244 = R\$ 5.800,00; 251 = R\$ 2.880,00; 263 = R\$ 3.300,00; 274 = R\$ 1.300,00; 286 = R\$ 935,00; 290 = R\$ 900,00; 291 = R\$ 63.000,00; 305 = R\$ 1.860,00 e 309 = R\$ 3.200,00; MAURO MARCIANO COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. – Itens: 06 = R\$ 80,00; 60 = R\$ 1.800,00; 73 = R\$ 10.080,00; 74 = R\$ 37.000,00; 125 = R\$ 9.250,00; 151 = R\$ 26.800,00; 179 = R\$ 654,00; 235 = R\$ 748,00; 243 = R\$ 5.550,00; 254 = R\$ 4.950,00 e 266 = R\$ 975,00; ATIVA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA. – Itens: 11 = R\$ 8.000,00; 14 = R\$ 2.000,00; 24 = R\$ 900,00; 31 = R\$ 4.119,00; 50 = R\$ 1.000,00; 152 = R\$ 3.901,80; 186 = R\$ 528,00; 201 = R\$ 4.536,00; 284 = R\$ 3.100,00; 292 = R\$ 1.400,00; 311 = R\$ 600,00; 316 = R\$ 580,00; 327 = R\$ 1.800,00; CM HOSPITALAR S/A. – Itens: 52 = R\$ 4.760,00; 130 = R\$ 780,00; 223 = R\$ 11.720,00; 224 = R\$ 11.720,00; 225 = R\$ 9.525,00; 228 = R\$ 99.713,60; 229 = R\$ 144,00; 296 = R\$ 5.172,00; 313 = R\$ 34.200,00; 314 = R\$ 34.200,00 e 315 = R\$ 34.200,00; FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. – Itens: 21 = R\$ 2.718,00; 27 = R\$ 5.280,00; 45 = R\$ 50.400,00; 47 = R\$ 10.800,00; 48 = R\$ 11.352,00; 53 = R\$ 1.058,00; 57 = R\$ 480,00; 69 = R\$ 9.600,00; 88 = R\$ 1.800,00; 89 = R\$ 4.800,00; 90 = R\$ 560,00; 107 = R\$ 800,00; 129 = R\$ 3.312,00; 134 = R\$ 680,00; 154 = R\$ 2.864,00; 170 = R\$ 8.430,00; 173 = R\$ 1.290,00; 213 = R\$ 4.400,00; 226 = R\$ 505,00; 252 = R\$ 1.140,00; 258 = R\$ 1.140,00; 287 = R\$ 9.500,00; 324 = R\$ 840,00 e 325 = R\$ 540,00; HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A. – Itens: 138 = R\$ 35.600,00; 141 = R\$ 5.700,00; 143 = R\$ 3.200,00; 146 = R\$ 3.760,00; 148 = R\$ 2.800,00; 150 = R\$ 4.600,00 e 159 = R\$ 3.600,00; ANBIOTON IMPORTADORA LTDA.-EPP – Itens: 132 = R\$ 7.900,00; 136 = R\$ 7.500,00 e 279 = R\$ 15.900,00; QUALITY MEDICAL COM. E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. – Itens: 03 = R\$ 30.290,00; 187 = R\$ 4.440,00; 249 = R\$ 5.850,00 e 271 = R\$ 6.500,00; INOVAMED COM. DE MEDICAMENTOS LTDA.-ME – Itens: 26 = R\$ 28.500,00; 29 = R\$ 9.350,00; 35 = R\$ 2.700,00; 37 = R\$ 21.200,00; 38 = R\$ 23.940,00; 58 = R\$ 580,00; 61 = R\$ 387,00; 85 = R\$ 540,00; 87 = R\$ 500,00; 92 = R\$ 5.360,00; 104 = R\$ 300,00; 119 = R\$ 7.860,00; 169 = R\$ 2.250,00; 208 = R\$ 275,00; 242 = R\$ 330,00; 270 = R\$ 2.500,00 e 328 = R\$ 435,00; CLASSMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. – Itens: 09 = R\$ 333,00; 13 = R\$ 2.260,00; 16 = R\$ 13.500,00; 25 = R\$ 3.940,00; 30 = R\$ 3.840,00; 36 = R\$ 15.360,00; 39 = R\$ 5.376,00; 40 = R\$ 8.975,00; 44 = R\$ 8.400,00; 56 = R\$ 592,00; 66 = R\$ 4.950,00; 84 = R\$ 202,00; 164 = R\$ 14.000,00; 168 = R\$ 1.600,00; 181 = R\$ 1.740,00; 182 = R\$ 3.840,00; 195 = R\$ 3.456,00; 198 = R\$ 3.950,00; 257 = R\$ 2.480,00; 265 = R\$ 576,00; 289 = R\$ 736,00 e 317 = R\$ 116,00; PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. – Itens: 01 = R\$ 7.950,00; 46 = R\$ 1.075,00; 71 = R\$ 3.300,00; 72 = R\$ 4.098,00; 76 = R\$ 1.189,00; 77 = R\$ 6.728,00; 78 = R\$ 1.404,00; 79 = R\$ 1.522,00; 86 = R\$ 514,40; 155 = R\$ 2.448,00; 184 = R\$ 1.824,00; 192 = R\$ 7.450,00; 219 = R\$ 9.450,00; 250 = R\$ 306,00; 255 = R\$ 352,20; 256 = R\$ 28.700,00; 298 = R\$ 6.200,00 e 302 = R\$ 2.880,00; NDS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. – Itens: 02 = R\$ 11.650,00; 04 = R\$ 2.730,00; 22 = R\$ 10.950,00; 23 = R\$ 2.200,00; 28 = R\$ 6.570,00; 34 = R\$ 16.000,00; 62 = R\$ 720,00; 68 = R\$ 290,00; 82 = R\$ 1.365,00; 163 = R\$ 2.200,00; 185 = R\$ 9.900,00; 190 = R\$ 6.870,00; 199 = R\$ 11.880,00; 200 = R\$ 3.540,00; 205 = R\$ 795,00; 212 = R\$ 3.150,00; 241 = R\$ 585,00; 245 = R\$ 5.370,00; 246 = R\$ 21.000,00; 247 = R\$ 690,00; 259 = R\$ 250,00; 260 = R\$ 1.500,00; 268 = R\$ 9.900,00; 273 = R\$ 47.500,00; 297 = R\$ 8.500,00; 303 = R\$ 2.310,00; 304 = R\$ 1.580,00; 329 = R\$ 675,00. Foram considerados fracassados os itens: 49, 167, 178, 227, 295, 306 e 318. Encontra-se aberto o prazo de 05 dias úteis para interposição de eventuais recursos nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, estando o processo com vistas franqueadas aos interessados – Data: 18/07/2017 – Comissão Permanente de Licitações.

SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO
Pregão Presencial nº 034/2017

A Prefeitura Municipal de Garça torna público que o Edital do processo supra, que tem por objeto o Registro de Preços objetivando futuras aquisições de oxigênio medicinal para atendimento a pacientes que realizam oxigenoterapia domiciliar, foi suspenso, por motivo de análise da impugnação apresentada. - Data: 17/07/2017 – João Carlos dos Santos – Prefeito Municipal.

RESULTADO DE LICITAÇÃO
Pregão Presencial 033/2017

A Pregoeira designada torna público que o objeto do pregão supra, foi adjudicado, por itens, às empresas: “Estratti Vegetali Farmácia e Manipulação Ltda.-Me” – Itens: 01 = R\$ 17.200,00, 02 = R\$ 13.000,00, 03 = R\$ 19.000,00, 12 = R\$ 4.600,00, 13 = R\$ 1.750,00 e 15 = R\$ 1.700,00; “Raduan e Frontera Ltda.-Me” – Itens: 4 = R\$ 16.000,00, 05 = R\$ 24.400,00, 07 = R\$ 46.000,00, 10 = R\$ 96.000,00, 14 = R\$ 3.200,00 e 21 = R\$ 2.820,00; “Guedes e Paixão Ltda.” – Item: 18 = R\$ 1.400,00 e “Farmácia Vida de Marília Ltda.-Me” – Itens: 06 = R\$ 19.500,00, 08 = R\$ 25.600,00, 09 = R\$ 29.600,00, 11 = R\$ 2.900,00, 16 = R\$ 2.700,00, 17 = R\$ 230,00, 19 = R\$ 2.020,00 e 20 = R\$ 200,00. O processo foi homologado pelo Sr. Prefeito Municipal – Data: 14/07/2017 – Tânia K.G.V. Castilho – Pregoeira designada.